

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONT. N° 028/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 16.306.870/0001-23

**ENDEREÇO - AV. ALPHAVILLE, 199, CENTRO EMPRESARIAL
CARLOS FABRÍCIO L. COSTA – ALPHAVILLE I -
SALVADOR-BA**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO,
DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL**

**VALOR - ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 85.440,00 (OITENTA E
CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

PROCESSO - N° 2020004810

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 022/2020

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 028/2020 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Alphavile, 199, Centro Empresarial Carlos Fabricio L. Costa – Alphaville I – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.306.870/0001-23, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 022/2020, Processo nº 2020004810, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/11/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de prestação de serviço de locação com instalação de equipamento multifuncional, novo de primeiro uso, digital preto e branco, com manutenção preventiva /corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel, a serem a serem instalados na Coordenação Gráfica e outros setores desta Casa, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº 0022/2020 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.



Página 2 de 11

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no Art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No prazo de 10 (dez) dias contados da após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designado para tanto pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a fazer visita técnica no local da instalação, na sede da **CONTRATANTE**, para medição da amperagem, instalações e condições técnicas para o bom funcionamento dos equipamentos.

A **CONTRATADA** também se compromete a treinar os funcionários, bem como fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, à execução dos serviços (toner, cilindro, grampos, recipiente coletor de toner, etc), manutenção preventiva e corretiva.

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar manutenção preventiva/corretiva até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada técnica da **CONTRATANTE**.

No caso de necessidade de troca do equipamento por motivos técnicos, a impressora deverá ter as mesmas especificações ou superior ao equipamento submetido a troca.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.

É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a **ALBA** se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

Ao termo deste Contrato, em sua sede, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir à **CONTRATADA** os aparelhos alugados no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá aos serviços efetivamente realizados e será feito pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

O valor total estimado mensal do referido contrato corresponde a **R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais) Lote 3 e Lote 4**, perfazendo o **valor estimado anual de R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_i = Índice do Mês do aniversário da Proposta

I_o = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, 29 de Dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
NELSON LEAL - PRESIDENTE


ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO

Armando Teixeira de Freitas Filho
Diretor Comercial
RG - 718.497-26 CPF - 080.060.085-15

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA
01	<p>Copiadora e impressora digital a laser monocromática Franquia: 4.000 P&B cópias/impressões Velocidade mínima de 40 ppm; Classificação eletrônica; Recurso frente e verso automático; Resolução mínima 600 x 600 dpi; Vidro de exposição de originais igual ou superior ao tamanho A3, com digitalização colorida; Memória igual ou superior a 512mb; Sistema de redução e ampliação: 20 a 200% em incrementos de 1%; Alimentador automático para 50 originais; 02 Gavetas com capacidade mínima de armazenamento de 500 folhas cada, e tabuleiro Bypass para impressão com gramatura até 180g/m2; Impressão nos formatos A4, A3, A5, A5 e B5 – Gramatura de 64 a 90g/m2; Controle departamental com gerenciamento na própria impressora; Conectividade em rede; Cópias múltiplas 1 a 99; Sistemas Operacionais: a partir Win 7</p>	02 Equipamentos	RS0,56
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).			

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE R\$53.760,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS).

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

Valor Da Cópia Excedente R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA
01	<p>Impressora Multifuncional Digital laser Franquia: 6.000 cópias/impressão coloridas e 6.000 P&B Multifuncional laser colorida; Processo de Impressão Método de 4 cilindros Velocidade mínima de 60 ppm em cores; Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; Tamanho máximo de Originais: Até A3; Scanner com vidro de exposição igual ou superior ao formato A3, com digitalização colorida; 02 gavetas 500 folhas + 50 folhas alimentador manual Bypass; Formato de papel para impressão nas gavetas e Bypass: até A3; Gramatura: 64 a 250g/m2; Frente x Verso automático; Memória RAM igual ou superior a 1 GB; Conexão de rede; Sistemas operacionais: a partir do Win 7</p>	01 Equipamento	R\$ 0,22

VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R\$2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE R\$31.680,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$0,21(VINTE E UM CENTAVOS)



Página 11 de 11

Nº 24.671/2020 - DEPUTADO HILTON COELHO - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, a instalação no Parque São Bartolomeu, localizado no Município do Salvador, uma estátua em memória de Zeferina, liderança do Quilombo do Urubu.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 24.676/2020 - DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JUNIOR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, a construção da Rodovia Vale do Rio Grande, na região Oeste da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 24.677/2020 - DEPUTADO ÂNGELO ALMEIDA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, e ao Secretário de Infraestrutura, Hídrica e Saneamento a perfuração de poço artesiano na Fazenda Águas Belas, localizada no Município de Chorrochó.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 24.678/2020 - DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria de Mobilidade Urbana a execução de um programa de fiscalização em todos os ônibus do sistema urbano buscando a imediata recuperação dos painéis luminosos indicativos dos itinerários que em sua maioria já não permite a leitura a tempo.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATORA: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

Nº 24.679/2020 - DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, através da Secretaria de Infraestrutura - Seinfra a implantação do serviço de telefonia celular e internet nas Comunidades Gentio, Vau da Boa Esperança, Sucuriu, Forquilha do Rio, entre diversas outras no Rio de Ondas, na zona rural do Município de Barreiras.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	16.306.870/0001-23
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL.

VALOR	ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 85.440,00 (OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004810
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/12/2020 À 28/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A
C.N.P.J.	33.000.118/0001-79
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC).
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 16.243,16 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 194.917,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2020003967
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 015/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/12/2020 A 28/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2018
ELEMENTO	3390.30

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413



www.sac.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Melhores preços, melhor qualidade

Sede Egba: 71 3116 2837 (2838) | SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

